

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2475/79 - (DRESJRP nº 5910/79)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS DE NHANDEARA (antigo Colégio Comercial Municipal de Nhandeara).

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 2039/80 - CESG - Aprovado em 18/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Comercial Municipal de Nhandeara, com sede à Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcanti, nº 1011, na cidade de Nhandeara, foi criado, em 17 de março de 1959, pelo Decreto Municipal nº 46.

1.2 - Foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 202, de 29 de maio de 1962, com a habilitação Técnico em Contabilidade.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez Via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 87 a 89) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Monte Aprazível, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 16/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

1.5 - A entidade mantenedora encaminhou, nos termos da Deliberação CEE 10/79, pedido de alteração da denominação de Colégio Comercial Municipal do Nhandeara para Escola do 1º e 2º Graus Municipal de Nhandeara.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 19/12/75 e alterada em 22/06/79 pela Portaria do Senhor Diretor regional de São José do Rio Preto. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Monte Aprazível.

PROCESSO CEE Nº 2475/79 - PARECER CEE Nº 2039/89 - fls. 02 -

2.3 - Quanto ao pedido de alteração da denominação, a partir deste Parecer, o Colégio Comercial Municipal de Nhandeara passará a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Nhandeara.

2.4 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Nhandeara, sediada à Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcanti, nº 1011, em Nhandeara.

2. O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de ~~dez~~ de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Vice-Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente